



DJ 1680  
28/02/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1680 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Provimento das comarcas do interior é preocupação do TJ e MP

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, visitou na manhã desta terça-feira (27/12), a Procuradora-Geral de Justiça, Leila da Costa Vilela Magalhães. No encontro foram tratados temas importantes para o Judiciário, como o provimento de promotores nas comarcas e a melhoria dos serviços prestados pelas duas instituições.

Durante a visita, a procuradora-geral ressaltou a preocupação do Ministério Público em investir na modernização e informatização dos serviços, otimizando tanto a área administrativa quanto a área fim. “Os avanços da tecnologia e a implementação dos programas de informática nos permitirá trabalhar com dados estatísticos, que serão de grande auxílio na definição das políticas implementadas no Estado”, frisou Leila.

Segundo a procuradora-geral, existem muitas cobranças em torno do Judiciário e do Ministério Público e por isso o esforço conjunto dessas instituições é essencial para cumprir as metas propostas e desenvolver uma agenda positiva de trabalho.

Para o presidente do TJ essa integração entre o Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça é muito importante, principalmente no sentido de prover as comarcas de juízes e promotores. Nesse aspecto, o Judiciário está trabalhando para a retomada do concurso público, com o objetivo de prover o mais rápido possível as comarcas do interior que

estão sem juízes titulares.

O desembargador Daniel Negry elogiou a atuação da Procuradoria e as propostas de modernização dos trabalhos. “Não podemos deixar que o Tocantins fique como alguns Estados, em que o tempo passou e não se modernizaram os serviços, e

agora as mudanças ficaram mais difíceis”, conclui Negry.

Estiveram presentes à visita, o juiz auxiliar da presidência do TJ, Rafael Gonçalves de Paula; o chefe de gabinete da Procuradoria-Geral, promotor Lucas Bernardes da Costa; e o diretor de cerimonial do TJ, Manoel Reis Chaves Cortez.

## Presidente do TJ propõe parceria entre o Judiciário e Defensoria Pública

Com o objetivo de unir forças para prestar um melhor atendimento a sociedade, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, visitou na tarde desta terça-feira (27/02), a defensora pública-geral, Estellamaris Postal.

Ao ser recebido na Defensoria, o desembargador Daniel Negry destacou a importância e o respeito que tem pela instituição e sugeriu um trabalho de parceria em favor dos jurisdicionados. “O objetivo do Tribunal de Justiça assim como o da Defensoria é levar o Poder Judiciário até a comunidade, o lugar onde estão os nossos maiores interessados”, explicou Negry.

Para Estellamaris Postal, a Defensoria Pública está de portas abertas para o Tribunal de Justiça, pois quem tem a ganhar com essas parcerias é a população carente que depende da atuação do defen-

sor. “Nós temos feitos trabalhos importantes com o Judiciário, principalmente no interior, onde temos mais falta de defensores que juízes”, explica Estellamaris.

O presidente do TJ ressaltou a necessidade das comarcas do interior terem pelo menos dois defensores públicos para agilizar o atendimento, pois a maior demanda processual nessas cidades são de pessoas carentes. Segundo Estellamaris, esse tem sido o alvo da Defensoria Pública, que apesar do orçamento enxuto, está tentando vencer boa parte das dificuldades com a posse dos novos defensores.

“Os novos colegas tomam posse amanhã e estarão atuando principalmente nas comarcas do interior. Inicialmente serão 15 defensores, mas para suprir toda a demanda seria necessário realizar um outro concurso”, conclui Postal.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
TRIBUNAL PLENO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
(Presidente)  
Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA  
(Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

### 3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

### 4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Fone (63)3218.4443 - Fax  
(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



**PRESIDENTE****Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE M. SILVA**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico de 1ª Instância, a partir de 1º de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO**, portadora do RG nº 269704 2ª Via - SSP/TO e do CPF nº 954.504.911-15; para o cargo de provimento em comissão, de **ASSESSOR JURIDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 1, a partir de 1º de março de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**Apostila**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4763/2007, resolve decretar a remoção por permuta dos servidores auxiliares, **NEUTON JARDIM DOS SANTOS**, Oficial de Justiça Avaliador na Comarca de Figueirópolis e **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, Oficial de Justiça Avaliador na Comarca de Porto Nacional, a partir de 28 de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

**Extrato de Contrato**

CONTRATO Nº: 001/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Thyssenkrupp Elevadores S/A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças nos 03 (três) elevadores instalados no edifício deste Tribunal de Justiça.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.538,00 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça – Cota custeio

Programa: Apoio Administrativo

Projeto Atividade: 2007 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa 3.3.90.39 (00)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 1º de fevereiro de 2007

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Contratante; e, Thyssenkrupp Elevadores S/A – Representante Legal: **PAULO DUARTE DE CARVALHO** – Contratada.

Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2007.

**Extrato de Termo Aditivo**

TERMO ADITIVO Nº: 002/07

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/2003

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LOCADORA: Meridional Hotel Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado às instalações do Fórum da Comarca de Porto Nacional/TO.

VIGÊNCIA: 01/02/2007 a 28/02/2007.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Locatário; e, Meridional Hotel Ltda: **LUZIA AGUIAR DE FARIAS** – Locadora.

Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2007.

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos****Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6701/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 58989-6/06

AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva Luz e Outros

AGRAVADO: DANNYEL DONNATTO DE CASTRO

ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP ULBRA em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Cautelar Inominada proposta por Dannyel Donnatto de Castro. Consta nos autos que o ora recorrido aforou referida medida pois, apesar de somente concluir o ensino médio no final do presente semestre, fora aprovado no Vestibular para o curso de Direito e, em razão da exigência de apresentação do certificado de conclusão teme o indeferimento de sua matrícula. No momento de inscrição não foi exigido o certificado, o qual, também não consta na lista de documentos exigidos pelo edital. Requereu a concessão de liminar para assegurar-lhe o direito de efetivar a matrícula (fls. 31/35). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a liminar, determinando que a instituição proceda à matrícula e, fixou multa diária de descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Aduz a agravante que, a competência para conhecer e julgar o presente feito é da Justiça Federal eis que, trata-se de pessoa jurídica de direito público federal, agindo por delegação da União Federal e que tem por objeto questão de direito material atinente ao Ensino Superior. A decisão carece de fundamentação. No mérito assevera que, o recorrido reconhece na exordial que não concluiu o ensino médio, requisito indispensável para efetuar a matrícula no curso superior. A interpretação das normas referentes à isonomia e direito à educação, citadas pelo agravado, está totalmente equivocada. O direito à educação como preceito constitucional, não é absoluto, está regulamentado por normas específicas, emanadas dos órgãos competentes. É insustentável a tentativa de defender a tese de que o preceito constitucional “segundo sua capacidade” dispensaria os demais requisitos objetivos. Não há qualquer demonstração de fumus boni iuris à justificar a concessão da medida ora vergastada. O recorrido tinha pleno conhecimento de que os documentos exigidos no momento de inscrição para o vestibular não eram os mesmos exigidos para efetuar a matrícula após aprovação. No requerimento de inscrição o candidato firmou declaração no sentido de que, caso aprovado, somente teria direito a efetuar a matrícula com a apresentação do Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio. No edital e no manual do candidato consta referida exigência. A norma editalícia é clara e veda o acesso do candidato que não possui certificado de conclusão do Ensino Médio. O artigo 3º da Resolução 9/78 do MEC exige que o comprovante de conclusão seja apresentado até o ato da matrícula, sob pena de nulidade absoluta da classificação e vedação da matrícula. O artigo 7º da mesma Resolução trata da inscrição condicional, na qual o candidato se inscreve apenas para exercitar seus conhecimentos e, embora classificado, nenhum direito lhe assiste acerca da matrícula no Curso para o qual foi aprovado. Não houve má fé, pois referida situação está devidamente prevista no edital e é prática comum atualmente. A decisão recorrida criará nova modalidade sem o amparo da lei, abrindo um grande precedente à milhares de alunos nas mesmas condições do agravado. O artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece que a educação superior abrangerá os cursos e programas de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. Inexiste o direito líquido e certo arrimado na alegação de excepcionalidade, capaz de dispensar o comprovante de conclusão do ensino médio. A jurisprudência é clara no sentido de que, embora obtido aprovação no vestibular, não há respaldo legal para a efetivação da matrícula e a frequência do agravado ao curso de nível superior, por faltar-lhe a conclusão de grau precedente. Casos idênticos foram apreciados por esta Corte e a maioria absoluta das liminares foram suspensas. A liminar concedida implica em grave lesão à ordem, posto que em desconformidade com as exigências legais, fundamentação, falta do periculum in mora e a liquidez e certeza do direito alegado. A concessão de medida impede a instituição de convocar outro candidato habilitado a matricular-se no curso. As razões expostas são suficientes à demonstrar o fumus boni iuris, restando iminente a necessidade de suspender os efeitos da liminar concedida, antes que maiores e irreparáveis prejuízos possam recair sobre a agravante. A suspensão reclama urgência a fim de viabilizar a convocação de outro candidato aprovado, evitar o prejuízo da instituição em contar com um aluno a menos e do recorrido em perder tempo e dinheiro e, ainda, passar pela frustração de ver a matrícula cancelada. Prequestionou os artigos 798 e 804 do Código de Processo Civil, artigos 93, IX, 109, I e VIII da Constituição Federal, artigos 44, II da Lei nº. 9.394/96, 1º, 2º, 3º e 7º da Resolução nº. 9/78 do MEC. Requereu a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso para cassar em definitivo a decisão agravada (fls. 02/24). Acostou aos autos os documentos de fls. 25/70. Às fls. 74/78 consta a decisão que postergou a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito. Contra-arrazoando o recorrido expõe que, a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual não há que prosperar. Comprovando o indivíduo o grau de sua evolução intelectual e não havendo incompatibilidade na carga horária dos cursos, nada obsta que venha a cursar, simultaneamente, períodos de nível médio e superior. O recorrido comprovou que em novembro do corrente ano concluirá o ensino médio. Há que manter a situação consolidada pelo cumprimento da medida liminar, posto que, trata-se de direito constitucionalmente garantido e, mantendo-se a atual situação, agravante e agravado estarão resguardados dos seus direitos. Ademais, atualmente, a improcedência da cautelar, afastaria o recorrido do curso, no mínimo, até a prolação de decisão no processo principal, acarretando prejuízos com a perda de aulas ou, todo o período letivo frustrando, assim, a finalidade do processo cautelar e da liminar nele concedida. Requereu o improvemento do recurso (fls. 80/84). Após a reiteração observada no despacho de fls. 86 o Magistrado a quo atendeu à solicitação informando que, a medida liminar para matrícula do agravado no Curso de Direito fora concedida sob o fundamento de que, a Constituição Federal não exige a conclusão do ensino médio e o ato não causa qualquer prejuízo à agravante pois, o aluno está concluindo o segundo grau. A jurisprudência pacificou o

entendimento de que é da Justiça Comum Estadual a competência para decidir a questão em análise (fls. 88). É o relatório. Não há que falar em incompetência da Justiça Comum Estadual para conhecer e julgar o feito in judicio, posto que, no pólo passivo figura Instituição Particular de Ensino e não a União Federal ou suas Autarquias. A fundamentação do decisum agravado está em absoluta consonância com os preceitos legais, não havendo qualquer vício a ser sanado nesse particular. Considerando que, no ano de 2006 o aluno estava no final do primeiro semestre da Faculdade de Direito que, concluiria o ensino médio no mês de novembro e, diante da superveniência do ano de 2007, resta prejudicado o presente recurso pela perda de seu objeto eis que, o próprio Magistrado Monocrático, prolator do decisum vergastado, condicionou a validade da matrícula à conclusão do segundo grau ainda no ano que findou. Ex positis, em razão da perda do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6970/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 44532-0/06)  
AGRAVANTE: N. P. O. S.  
ADVOGADOS: Sérgio Rodrigo do Vale e Outros  
AGRAVADO: N. S. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. C. A.  
ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por N. P. O. S., contra N. S. S. menor representado por sua genitora M. C. A., com ofício nº 006/2007 às fls. 46, do MM. Juiz informando a revogação da decisão ora agravada no que diz respeito ao recolhimento dos veículos, com a devida devolução. Decido. Não havendo mais interesse no prosseguimento do feito em razão da revogação da decisão agravada, deve o presente recurso ser extinto nos termos do art. 529 do CPC. Veja-se: Art. 529. "Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Assim, o presente Agravo de Instrumento perdeu o seu objeto e deve ser extinto, por ter alcançado o seu objetivo. Nestes termos, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, devendo a Secretaria tomar as providências de praxe, para as respectivas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, To, 22 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6145/06 - SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 93818-1/06)  
APELANTE: J. P. DA R.  
ADVOGADO: Antônio Carlos Miranda Aranha  
APELADO: J. P. DE A. R.  
ADVOGADOS: Miguel Chaves Ramos e Outro  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "À Secretaria da 1ª Câmara Cível para atender a cota ministerial de fls. 94/95 (remessa dos autos à primeira instância, para intimação do representante do Ministério Público). Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1592 (06/0047816-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial nº. 1539/05, da Vara de Família e 2º Cível da Comarca de Augustinópolis-TO.  
AUTOR: LUCIANO CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO: Manoel Vieira da Silva  
RÉ: FORÇA NOVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA — SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA — ACORDO EXTRAJUDICIAL — DESCONSTITUIÇÃO — IMPOSSIBILIDADE — NÃO CONHECIMENTO. - A sentença meramente homologatória de acordo, adstrita ao aspecto formal da transação não pode ser desconstituída por meio de ação rescisória. Cabível é a ação anulatória, prevista no artigo 486 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar arguida pela Douta Procuradoria Geral da Justiça, em NÃO CONHECER da presente ação rescisória, por incabível à espécie. Voltaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2572 (06/0053120-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: Mandado de Segurança no 61270-7/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
IMPETRANTE: MARIA JACIARA ALVES MENDES  
ADVOGADA: Élis Antônia Menezes Carvalho  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALTURA MÍNIMA. I – A vedação à exigência de idade, sexo, altura, em sede concurso público, não é absoluta, em face das peculiaridades inerentes ao cargo em disputa; todavia, segundo orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, é imprescindível que o critério discriminatório esteja expressamente previsto em lei. Precedentes do STJ. II – Inexistindo lei regulamentando a matéria, afigura-se ilegal a exigência de altura mínima para o ingresso na carreira da polícia militar do Estado do Tocantins no edital do respectivo certame.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2572, onde figuram como Remetente o Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO, Impetrante Maria Jaciara Alves Mendes e Impetrado o Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Ministerial, conheceu do presente reexame necessário e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo "in totum" a sentença de primeiro grau, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o relator, o Exmo. Sr. Desembargadores ANTONIO FELIX e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2007.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5780 (06/0052003-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 77933-4/06, da 4ª Vara Cível.  
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA  
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis  
APELADO: GERSON ROCHA CHAVES  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E COMPROVAÇÃO DA MORA CARACTERIZADOS – INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. - Uma vez atendidos os requisitos objetivos da norma do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 (notificação do devedor e comprovação da mora), deve o julgador deferir a busca e apreensão do bem, objeto do contrato de alienação fiduciária, uma vez que a liminar estará respaldada em expressa disposição legal, tendo sido, inclusive, proclamada a sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de primeiro grau, conceder, liminarmente, a busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária. Voltaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6761 (06/0050976-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 62191-9/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO.  
AGRAVANTE: PAULO ROBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: Maurício Haefner  
AGRAVADA: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
ADVOGADOS: Mauro Maia de Araújo Júnior e Outro  
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI DE IMPRENSA. PEDIDO DE RESPOSTA.COMPETÊNCIA. JUÍZO CRIMINAL. A teor do que dispõe o art. 32, §1º, da Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), a competência para analisar o direito de resposta escapa da alçada cível. Uma vez sendo necessário seu requerimento judicial, a ação deve ser movida no juízo criminal. Nos termos do art. 292, do CPC, verifica-se, ainda, a impossibilidade de cumulação de pedidos presente no caso concreto, uma vez que o mesmo juízo não se faz competente para o julgamento de todos os pedidos aviados (indenização e direito de resposta). Inexistentes os requisitos autorizadores para a cumulação pretendida, deve ser extinto o processo no que tange ao pedido de direito de resposta.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 6761, nos quais figuram como Agravante Paulo Roberto Ribeiro e Agravada Tocantins Gráfica e Editora Ltda. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, nessa instância, negou seguimento ao recurso, em razão da decisão agravada, no tocante à matéria objeto deste, ser nula de pleno direito, determinou que o juízo "a quo" extinga o processo de origem no que tange ao pedido de direito de resposta, devendo dar andamento normal somente no que tange ao pleito de indenização por danos morais, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento, que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o juiz JOSÉ RIBAMAR. O advogado da Agravante Dr. Maurício Haefner fez sustentação oral pelo prazo regimental. O Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra deu-se por impedido de participar da Sessão, neste feito, no que foi substituído pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente, que fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2007.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6981 (06/0053663-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Pedido de Assistência e/ou Substituição Processual nº 66131-7/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO.  
AGRAVANTE: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA  
ADVOGADA: Kellen C. Soares Pedreira do Vale  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: Osmarino José de Melo  
 AGRAVADO: JOÃO BORZAN FILHO  
 ADVOGADOS: Ailton Aloisio Schutz e Outro  
 RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. A manifesta improcedência do agravo de instrumento, uma vez que a doutrina e jurisprudência dominantes vedam a assistência nos processos de execução, enseja sua negatva de seguimento, o que pode ser feito por decisão monocrática do Relator a teor do que dispõe os artigos 527 e 557 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 6981/06, onde figuram como Agravante Paschoal Baylon das Graças Pedreira e Agravados Banco da Amazônia S/A – BASA e João Borzan Filho. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de agravo regimental no agravo de instrumento interposto, mantendo “in totum” a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal, deu-se por impedido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6060 (06/0052886-3)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS –TO  
 REFERENTE: Ação Ordinária de Exclusão de Negativação em Órgãos Cadastrais Restritivos de Crédito Cumulado com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela Jurisdicional no 1320/03, da 2ª Vara Cível.  
 APELANTE: ZÊNIO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADOS: Océlio Nobre da Silva e Outro  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADOS: Silas Araújo Lima e Outros  
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CADASTROS DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO. I – O impedimento de inscrição do nome dos devedores em cadastros restritivos de crédito somente é possível quando presentes, concomitantemente, três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência parcial ou integral do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal; c) sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontroversa. Precedentes do STJ.

II – Ausentes tais requisitos, tem-se como legal a negativação do nome do devedor inadimplente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6060, onde figuram como Apelante Zênio de Siqueira e Apelado o Banco da Amazônia S/A. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, o Juiz JOSÉ RIBAMAR e o Desembargador DANIEL NEGRY. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5145 (05/0045684-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: Ação de Indenização nº. 4713-0/05, da 5ª Vara Cível.  
 EMBARGANTE/APELANTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADOS: Tina Lilian Silva Azevedo e Outros  
 EMBARGADO: DECISÃO FLS. 301/304  
 APELADO: JOSÉ MARIA DE MATOS  
 ADVOGADOS: Dilmar de Lima e Outros  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro, atinente a tempestividade do recurso de apelação. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir no acórdão objurgado omissões e contradições que devam ser sanadas, ultrapassando os limites estabelecidos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5686 (05/0045191-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº. 2045/03, da 3ª Vara Cível.  
 APELANTE: CACILDO DO VALE JÚNIOR  
 ADVOGADOS: Ibanor Antônio de Oliveira e Outros  
 APELADOA: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outro  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – EMBARGOS DO DEVEDOR – FINANCIAMENTO DE CRÉDITO RURAL – DESVIO DE FINALIDADE – INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO

PROVIDO. - Reconhecer a nulidade do título por desvio de finalidade seria consagrar a própria torpeza do devedor, que, neste caso, teria inicialmente aceitado a emissão de um título, conhecendo a sua finalidade, para posteriormente alegar desvio na origem declarada no mesmo. Inexiste, na espécie, desvio de finalidade da cédula rural pelo fato de ter sido utilizada para a quitação de outra dívida, ainda mais quando o empréstimo não é negado pela parte. Ademais, o Recorrente tinha ciência da finalidade do financiamento, e, sendo o mesmo agropecuarista, por óbvio que tais dívidas também teriam a mesma origem e natureza, não se podendo falar em desvio e, ainda, que se entendesse o contrário, restaria configurada mera irregularidade administrativa na utilização do crédito rural, a ser apurada nas vias próprias, no âmbito da própria administração, o que não descaracterizaria a cédula como título de crédito, não se podendo falar em perda de sua eficácia e tampouco nulidade da execução.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Voltaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5083 (05/0045191-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Embargos de Terceiro nº. 2045/03, da 3ª Vara Cível.  
 APELANTES: ROGÉRIO DE MORAES E SILVIA CRISTINA GAMBAROTA DE MORAES  
 ADVOGADOS: Ibanor Antônio de Oliveira e Outros  
 APELADOS: RONAN ALVES DE MEDEIROS E OUTROS  
 ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outro  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HIPOTECA JUDICIÁRIA. INEFICÁCIA. BLOQUEIO DE OUTRO IMÓVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DOAÇÃO. INSOLVÊNCIA. FRAUDE. A ineficácia, por força de Lei, da hipoteca judiciária instituída como garantia do juízo da execução, permite o reconhecimento de que a doação gratuita de outro imóvel pertencente aos executados configurou fraude, sobretudo se ao tempo da doação pendia contra os doadores demanda capaz de conduzi-los à insolvência.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Voltaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz SÁNDALO BUENO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4344 (04/0038371-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Extrapatrimoniais nº. 2074/98, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: NEIRE BARROS  
 ADVOGADOS: Rossana Luz da Rocha e Outro  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: André Luis Waideman e Outros  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DEVOLUÇÃO DO CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS – ELEMENTOS PROBATÓRIOS DESFAVORÁVEIS AO REQUERENTE – CONSTRANGIMENTO – NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não há obrigação de indenizar quando inexistir prova satisfatória do nexa causal entre o dano e a conduta supostamente ilícita. Na espécie, os transtornos e constrangimentos ocorridos foram causados pela conduta do próprio autor, não gerando, assim, direito a pretendida indenização.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Voltaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3956 (03/0033492-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO  
 REFERENTE: Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Veículo nº. 2792/03, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE  
 ADVOGADOS: Marcos Antônio de Sousa e Outro  
 APELADO: JAILON BARROS NEVES  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – VEÍCULO – CARÁTER SATISFATIVO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO NÃO PROVIDO. - A ação cautelar de busca e apreensão não serve para obter a solução de um contrato não cumprido. O interessado deve promover a rescisão do contrato ou sua eventual anulação em processo regular de conhecimento. Na espécie, restou indeferida a inicial por falta de interesse de agir, sem julgamento do mérito, face à impossibilidade do manejo da ação de busca e apreensão por haver cláusula resolutiva expressa estipulando a rescisão contratual.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4322 (04/0038224-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: Ação de Execução nº. 1498/02, da 4ª Vara Cível.  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outros  
APELADOS: MANOEL DE PAULA BUENO E OUTRA  
ADVOGADOS: Luis Gonzaga Assunção e Outros  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. NOTA PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SÚMULA 233 STJ. CONVERSÃO EM AÇÃO MONITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. - Contrato bancário de abertura de conta corrente não constitui título executivo extrajudicial, portanto, impossível ajuizamento de ação de execução, nos termos da Súmula 233 do STJ. - Não é possível a conversão da ação de execução em ação monitoria após oposição de embargos, ainda que pendente a citação de um dos litisconsortes. - Honorários advocatícios arbitrados na instância devem ser mantidos se observados os preceitos do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença fustigada. Votou com o Relator o eminente Juiz SÂNDALO BUENO. O eminente Desembargador LUIZ GADOTTI divergiu do Relator no sentido de reduzir os honorários advocatícios ao patamar de 10% sobre o valor da condenação, dando parcial provimento ao recurso. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3919 (03/0033141-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 4014/03, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR  
APELADO: VALDIVINO ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO: José Laerte de Almeida  
PROC.(\*) JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO – SEGUNDA CHAMADA – POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - Estando comprovado o motivo de força maior que o impediu de comparecer à prova, tem o impetrante direito à realização dela em segunda chamada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. O Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO deu-se por impedido por ter atuado como Juiz no feito na primeira instância. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3915 (03/0033135-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Dano Moral nº. 3976/03, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: JAIRO MARTINS DE FARIA JÚNIOR  
ADVOGADOS: João Inácio da Silva Neiva  
APELADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS  
ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – SUSPENSÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - A suspensão do fornecimento de energia elétrica restou indevida causando dano ao consumidor, o que, consequentemente, gerou a obrigação de repará-lo, impondo-se a Companhia de Energia Elétrica, então, sanção proporcional ao seu grau de culpa. Por outro lado, o quantum indenizatório arbitrado na prolação da sentença foi reduzido substancialmente uma vez que o Recorrente jamais honrou, no dia do vencimento, os seus compromissos de pagamento das faturas de energia elétrica.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral

de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3910 (03/0033128-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: Ação Cominatória c/c Indenização Por Perdas e Danos Materiais e Morais nº. 5478/99, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
ADVOGADOS: Luiz Antonio Monteiro Maia e Outro  
APELADO: GILÉADE SUDÁRIO DA FONSECA  
ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – ÔNUS DA PROVA – NÃO COMPROVAÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Na espécie, a Recorrente não comprovou que detém Contrato de Concessão de Transporte de Passageiros em vigor, mesmo tendo sido intimada para tanto, limitando-se a apresentar certidões de mesmo teor que não trazem o período de vigência da execução dos serviços e foram expedidas em datas anteriores ao protocolo da ação. Diante da falta de comprovação do direito invocado, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito, face à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3627 (03/0029980-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: Ação Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão nº. 1447/00, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: ELETRO ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO: Leila Strefling Gonçalves  
APELADO: VILSON FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: José Alves Maciel  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – TERCEIRO DE BOA-FÉ – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. - Deve o adquirente do bem, terceiro estranho a relação processual, ser considerado de boa-fé e, portanto, protegido, uma vez que a compra foi realizada mediante apresentação de nota fiscal, da qual não traz em seu bojo qualquer restrição, portanto, desconhecedor de eventual vício que maculasse a aquisição, esta restou ultimada pela tradição.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3866 (03/0032681-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: Ação Monitoria nº. 4132/01, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: JOSÉ MANGANELLI  
ADVOGADOS: Alfredo Farah e Outro.  
APELADA: JOAR CALÇADOS LTDA  
ADVOGADOS: Wander Nunes de Resende e Outro  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. CHEQUE PRESCRITO – AÇÃO MONITÓRIA – ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. - O julgamento antecipado da lide é ato discricionário do juiz, que, após um juízo de valoração das provas constantes dos autos, pode entender cabível a antecipação do proferimento da decisão, sem a necessidade de produção de provas, vez que tal ato não constitui cerceamento de defesa. - Cheque prescrito é documento hábil a instruir a ação monitoria. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3812 (03/0031906-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº. 561/02, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa.

APELADO: JOSÉ CHAVES  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – ELEMENTOS PROBATÓRIOS DESFAVORÁVEIS AO REQUERENTE – INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 30 E 297 DO STJ E 121 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO – ART. 20 DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. - Inegável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários (Súmula 297, STJ). Diante de tal contexto, forçoso reconhecer que o fundamento do equilíbrio contratual utilizado pelo julgador monocrático, a fim de evitar abusos, deve prevalecer, não bastando para isso a mera alegação da possibilidade legal de se contratarem encargos financeiros, juros, correção monetária e comissão de permanência, em palameres superiores, apenas porque convenionados, sendo que sequer foram acostados cópias dos contratos na referida demanda, portanto, o saldo do débito a que o Banco-recorrente faz jus é o constante no extrato de conta corrente acostado e não o indicado na inicial. - A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. Incidência da Súmula 30 do STJ. - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convenionada. Incidência da Súmula 121 do STF. - O arbitramento dos honorários advocatícios, uma vez obedecidos os critérios do art. 20 do CPC, é ato do juiz.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3603 (03/0029783-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: Ação de Embargos nº. 1645/01, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: ELETRO ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO: Leila Streffling Gonçalves  
APELADO: VILSON FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: José Alves Maciel  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – DUPLICATAS SEM ACEITE E NÃO PROTESTADAS – PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO – TÍTULO HÁBIL A VIABILIZAR O PROCESSAMENTO DA RESPECTIVA AÇÃO MONITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - As duplicatas sem aceite (boletos bancários) e que não foram protestadas, embora não emanadas do devedor-Apelado, gozam, contudo, de valor probante, revelando o convencimento plausível da obrigação, tendo, inclusive, sua assinatura aposta ali, assim, é título hábil a viabilizar o processamento da respectiva ação monitoria. Sentença mantida para que a execução prossiga somente em relação ao cheque emitido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3646 (03/0030231-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes nº. 6293/01, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros  
APELADO: RAIMUNDO NONATO ANTÔNIO DE SOUZA  
ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques e Outro  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — PERDAS E DANOS — OCUPANTE DE ILHA — CULTIVO DE PLANTAÇÕES — INTERRUÇÃO — CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA — DEVER DE INDENIZAR — VALOR EXCESSIVO — REDUÇÃO DO QUANTUM — SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA PARCIALMENTE. - Comprovada nos autos que a construção da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães ocasionou a interrupção da atividade laborativa do apelado, é de se reconhecer o dever de indenizar da apelante. No entanto, mostrando-se excessivo o quantum indenizatório fixado na sentença recorrida, impõe-se a sua redução com vistas a atender o critério da razoabilidade e da proporcionalidade. RECURSO ADESIVO — ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA — NÃO CABIMENTO. - Embora na ação de indenização por perdas e danos o valor atribuído à causa é meramente estimativo, por não se saber o exato quantum a ser apurado em liquidação, não é possível posterior alteração do valor dado à causa na inicial.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer os recursos de Apelação e Adesivo, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para, reformando a sentença recorrida, tão-somente reduzir a verba indenizatória para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Quanto ao recurso adesivo interposto pelo autor-apelado, foi-lhe NEGADO PROVIMENTO, ante a manifesta ausência dos requisitos necessários para responsabilizar a empresa recorrida-apelante a título de danos morais. O Relator refluíu do voto anteriormente prolatado para adotar como próprio o voto proferido pelo Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, que reformou em parte a sentença recorrida apenas para reduzir o valor da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Desembargador DANIEL NEGRY, proferiu voto oral divergente no sentido de que “Só o apelante entende que a falta de

cadastro, feito ao seu bel prazer, retira do Apelado o direito pleiteado. A ilha não tinha dono e sua exploração não dependia de autorização, mesmo de outros exploradores, tal o costume regional. Como justificado na sentença que mantenho, “in totum”, com a devida vênia do douto Relator.” Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

**RECLAMAÇÃO Nº 1530 (04/0038440-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Apelação Cível nº. 3835/03, do TJ-TO.  
RECLAMANTE: ALMIR LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: Almir Lopes da Silva  
RECLAMADA: COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GURUPI - FAFICH  
ADVOGADO: Marcelo Adriano Stefanello  
PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO. ESCUMPRIMENTO. INEXISTÊNCIA. - Deve ser negado provimento à reclamação se não existe descumprimento de acórdão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO por entender que não houve descumprimento por parte da reclamada ao julgado proferido pela 2ª Turma da 2ª Câmara Cível desta Corte, na Apelação Cível nº 3835/03, tornando definitiva a decisão que reconsiderou a decisão regimentalmente agravada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2007.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 08/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua oitava (8ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 06 (seis) dias do mês de março de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3107/06 (06/0049011-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1415/96).  
T. PENAL.: ART. 213 DO CPB.  
APELANTE(S): GERSON CERQUEIRA LIMA.  
ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Desembargador Daniel Negry - REVISOR (JUIZ CERTO)  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3293/06 (06/0053367-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23774-4/06).  
T. PENAL.: ARTS. 155, § 1º, C/C ART. 213, AMBOS DO CPB.  
APELANTE(S): OSMIR CHAVES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Lucíolo Cunha Gomes.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Juiza Silvana Maria Parfieniuk - REVISORA  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**3)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3307/07 (07/0054084-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61984-1/06).  
T. PENAL.: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB.  
APELANTE(S): JOSIANE ALMEIDA MAIA.  
ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.  
5ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR  
Desembargador Antônio Félix - REVISOR  
Desembargador Moura Filho - VOGAL

### **Decisões/Despachos** **Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 4577 (07/0054525-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 PACIENTE: WILMAR RIBEIRO  
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Francisco José de Sousa Borges, brasileiro, advoga-do, inscrito na OAB-TO, sob o nº 413-A, protocolizou, pedido de reconsideração de liminar, em favor de Wilmar Ribeiro, brasileiro, casado, contador, residente na Avenida Betel, s/n, em Ananás - TO, onde é domiciliado, apontando como autori-dade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Aduziu o Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante na data de 29.01.2007, pela prática do delito tipificado nos arts. 294 e 297, ambos do Código Penal. Pugnou pela revogação da prisão preventiva, alegando, para tanto, não estarem presentes motivos suficientes a ensejá-la. Ressaltou ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir trabalho e domicílio cer-tos. Alegou o Impetrante, ser o Paciente portador de Diabetes em alto grau, e que o estado de saúde gravou-se, estando a mesma em taxa altíssima. Ao final, plei-teou a reconsideração da decisão de fls. 69/70, com a consequente expedição do alvará de soltura, em favor do Paciente. Às fls. 76/78, o MM. Juiz Dr. Gil de Araújo Corrêa, prestou as informações solicitadas, no sentido de que, o Paciente foi pre-so em flagrante pela prática dos crimes tipificados nos arts. 294 e 297, ambos do Código Penal, e que, tivera sua liberdade provisória indeferida, estando o inqueri-to policial com vistas para o Ministério Público. Às fls. 79, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Quando da análise inicial, de-neguei o pedido de liminar por entender que se encontravam os requisitos do art. 312 do CPP. Entretanto, melhor examinando a matéria, estou que a soltura do Paciente é medida que se impõe, independentemente de ser verdadeira a afirma-ção de que seu estado de saúde encontrava-se debilitado. É que, na hipótese de vir o paciente ser condenado, possivelmente estará sujeito a regime de cumpri-mento de pena que não o fechado. No mais, quer me parecer que a situação não se amolda, na sua inteireza, aos ditames do art. 312 do CPP. Posto isto, reconsti-derando a decisão de fls. 69/70, deffiro pleito de fls. 74. Remetam-se os autos à douta Procuradoria – Geral de Justiça, para gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator"

#### **HABEAS CORPUS N.º 4578 (07/0054538-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CLAYTON SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PACIENTE: LAILSON SOUSA AMÂNCIO  
 ADVOGADO: Clayton Silva  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Clayton Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO., sob o número 2.126, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Lailson Sousa Amâncio, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Castelo Branco, nº 1420, na cidade de Araguaína, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Aduz o Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante no dia 31 de outubro de 2006, sob a acusação de crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06. Informa o Impetrante, que a prisão em flagrante do Paciente, não deveria ter sido lavrada, eis que, não se ajusta a nenhuma das formas prevista pela legislação, e, "não existe sequer indício suficiente de autoria (CPP 312 in fine), fato que torna a pri-são do paciente completamente ilegal". Alega o excesso de prazo para a finaliza-ção da instrução criminal, onde já se passaram 101 (cento e um) dias do referido ato prisional, e ainda não foi realizada audiência de instrução e julgamento. Res-salta ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir residência e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, ex-pedindo o competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente. Às fls. 54, os au-tos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Nesse ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter a Magistrada a quo agido corretamen-te, pois presentes os requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal. As-sim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoi-mada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **2651ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA DA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA DA LUZ

Às 16h00, do dia 23 de fevereiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 07/0054692-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7081/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71666-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO LIMINAR Nº 71666-9/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: LEANDRO MONTEIRO DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUSA  
 AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 07/0054722-3**

HABEAS CORPUS 4590/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS -TO  
 PACIENTE: PAULO MINEIRO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/02/2007

#### **2652ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h43, do dia 26 de fevereiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 05/0041478-5**

RECURSOS HUMANOS 3255/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: Nº 26  
 REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER PARTE REQUERENTE  
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: SE DEU POR IMPEDIDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 62-V  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 41/42.

#### **PROTOCOLO: 06/0051660-1**

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO 1505/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3467/06  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3467/06 - DO TJ/TO)  
 EXC.: FLORISVALDO CASTRO E SILVA ME - DRAGA AZUL  
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO  
 EXCP.: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### **PROTOCOLO: 06/0051799-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3232/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2318/04  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2318/04 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I DO C.P.B.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JOSÉ BONFIM RIBEIRO  
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

#### **PROTOCOLO: 06/0051816-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3499/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- TCE  
 ADVOGADO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO  
 IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0051809-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### **PROTOCOLO: 06/0051998-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3247/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 804/04  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 804/04 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.503/97  
 APELANTE: ALBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
 APELAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 06/0052022-6**  
 APELAÇÃO CRIMINAL 3249/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 956/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 956/05 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTS. 214 C/C ART. 224, A, CPB E 213, C/C ART. 224, A DO CPB  
 APELANTE (S): RAIMUNDO DA SILVA TORRES E AILTON RODRIGUES TORRES  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 05/0044303-3

**PROTOCOLO: 06/0052237-7**  
 APELAÇÃO CRIMINAL 3260/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26668-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26668-0/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT, LEI Nº 6368/76  
 APELANTE: MARIA LENI NUNES LIMA  
 ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054210-8**  
 APELAÇÃO CRIMINAL 3310/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68217-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 68217-9/06 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB  
 APELANTE: CLEBSON MELQUIADES RIBEIRO  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE: UENDER DA SILVA PIRES  
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054212-4**  
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2107/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 778/96  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 778/96 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121 C/C ART. 14, II DO CP.  
 RECORRENTE: SANTANA LOPES CHAVES  
 ADVOGADO (S): DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTRO  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0054216-7**  
 APELAÇÃO CRIMINAL 3312/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 739/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 739/05 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 155, CAPUT DO CP.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: DIVINO FERREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0049428-4

**PROTOCOLO: 07/0054226-4**  
 APELAÇÃO CRIMINAL 3314/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4067/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4067/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.  
 APELANTE: MARCELO PIRES COELHO  
 ADVOGADO (S): GILMARA DA PENHA ARAÚJO E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0054037-7

**PROTOCOLO: 07/0054231-0**  
 APELAÇÃO CRIMINAL 3316/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1872/00  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1872/00 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JOSELITO DA SILVA AMARAL  
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054381-3**  
 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1663/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 428/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 428/07 - VARA DE EXECUÇÕES  
 PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 157, § 3º DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: UIRIS SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 07/0054383-0**  
 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1664/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 429/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 429/07 - VARA DE EXECUÇÕES  
 PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT, LEI Nº 6368/76 C/ ART. 16, CAPUT, LEI Nº 10826/03  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR GOMES FEITOSA  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054384-8**  
 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1665/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 430/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 430/07 - VARA DE EXECUÇÕES  
 PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E ART. 155, CAPUT, C/C ART. 61, I  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: VILONEI SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054385-6**  
 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1666/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 431/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 431/07 - VARA DE EXECUÇÕES  
 PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 121, IV DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: FERNANDO LOPES NORONHA  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 01/0020843-6

**PROTOCOLO: 07/0054386-4**  
 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1667/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 432/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 432/07 - VARA DE EXECUÇÕES  
 PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: JOSÉ ALDEIR FERNANDES MARINHO  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054403-8**  
 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1668/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 433/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 433/07 - VARA DE EXECUÇÕES  
 PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: JOÃO PAULO ALMEIDA AMORIM  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 05/0041461-0

**PROTOCOLO: 07/0054404-6**  
 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1669/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 434/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 434/07 - VARA DE EXECUÇÕES  
 PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6368/76  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: RAULISSON PINTO DA SILVA  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 06/0051915-5

**PROTOCOLO: 07/0054405-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1670/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 435/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 435/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 213, CAPUT, DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: VANIO CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051437-4

**PROTOCOLO: 07/0054406-2**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1671/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 436/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 436/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT, LEI Nº 6368/76 E ART. 16, CAPUT, LEI Nº 10823/03  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO (A): LUCIANA VIEIRA ROCHA  
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054407-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1672/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 437/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 437/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II E ART. 155, § 2º, TODOS DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/51 C/C ART. 69 DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046197-0

**PROTOCOLO: 07/0054408-9**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1673/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 438/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 438/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ARTS. 213 E 224, A E C DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: JOÃO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054412-7**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1674/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 439/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 439/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 29, § 2º DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: ANDRÉ LUIZ CARDOSO XAVIER  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054414-3**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1675/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 440/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 440/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB E ART. 157, § 2º, II E § 3º DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: EDVALDO ALVES NASCIMENTO  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054415-1**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1676/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 441/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 441/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, II DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: HIPÓLITO PIRES DE MACEDO NETO  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054417-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1677/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 442/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 442/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, II C/C ART. 61, II, H C/C ART. 14, II, C/C ART. 29 DO CPB  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO: FERNANDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048145-0

**PROTOCOLO: 07/0054428-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3320/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30531-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 30531-6/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 3º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB  
 APELANTE: ELCIONE TAVARES RIBEIRO  
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054429-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3321/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 355/05 AP. 309/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 355/05 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI)  
 T.PENAL: ART. 129, CAPUT DO CPB  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: GEDEON QUIXABA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054491-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3323/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81490-3/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81490-3/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03  
 APELANTE (S): WANDERLAN DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO SEIXAS DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO (S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054498-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3325/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64397-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 64397-1/06 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO CPB  
 APELANTE: EDIMAR PINHEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054500-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3327/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61844-6/06 AP. 61830-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61844-6/06 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6368/76  
 APELANTE: DAVID MARQUES LOURES  
 ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054514-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3328/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2269/04  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2269/04 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB  
 APELANTE: ÉLCIO ALVES LIMA  
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054638-3**

RECURSO EX OFFICIO 1559/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24212-8/06 Ap. 27562-0/06 Ap. 612/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24212-8/06 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU.: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054639-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2112/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2143/05 AP. 549/05 AP. 550/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2143/05 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, CPB  
 RECORRENTE: SAMUEL SOUSA LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054672-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3331/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 419/96  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 419/96 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 29, CAPUT, DO CPB  
 APELANTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR  
 APELANTE: WEVERTHON JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054674-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6246/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 68232-2/06 AP. 60491-7/06 AP. AGI 6730  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 68232-2/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS  
 ADVOGADO (S): ADÔNIS KOOP E OUTROS  
 APELADO: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA.  
 ADVOGADO: LÚCIA MACHADO DE CASTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054679-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6247/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6109-5/07 AP. 6110-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6109-5/07 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOÃO FRANCISCO DE AGUIAR  
 ADVOGADO (S): MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTRA  
 APELADO: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054681-2**

APELAÇÃO CÍVEL 6248/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2085/03 AP. 2282/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 2085/03 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO  
 ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES  
 APELADO(S): ANTONIO CARLOS PORTIOLI FILHO, JULIANA DE LIMA PORTIOLI, EDUARDO AUGUSTO DE LIMA PORTIOLI E MYRIAN SANTANA LIMA PORTIOLI  
 ADVOGADO (S): LONGINO JOSÉ CAETANO FERNANDES E OUTRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054695-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7082/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 4297/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL Nº 6709/01 - 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE: GEORGES JACQUES DANTON QUARENGUI  
 ADVOGADO: UMBERTO LUIZ QUARENGHI  
 AGRAVADO (A): ANÁLIA BARBOSA DE MENEZES  
 ADVOGADO (S): DIRENE AGUIAR DOS SANTOS E OUTRA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025358-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0054698-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7083/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 6707/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 53236-3/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ  
 ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO

ADVOGADO (S): RAFAEL FERRAREZI E OUTRA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050434-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0054715-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7084/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61890-0/06  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61890-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
 ADVOGADO (S): DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO (A): DEUSELICE LOPES DE ANDRADE  
 ADVOGADO (A): MARIENE COELHO E SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0054716-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7085/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61891-8/06  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61891-8/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
 ADVOGADO (S): DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA E OUTROS  
 AGRAVADO (A): INÁCIA RIBEIRO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0054715-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0054739-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1678/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 437/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO Nº 437/06 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB  
 AGRAVANTE: ROBERTINO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO (S): SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTRO  
 AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0018291-5

**PROTOCOLO: 07/0054748-7**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2595/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 484/05  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SUBSÍDIOS Nº 484/05 - VARA CÍVEL)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO  
 REQUERENTE: ENOQUE DE SOUZA ALVES  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007

**PROTOCOLO: 07/0054750-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7086/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7799/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7799/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 AGRAVADO (A): ELOÍSIO GOMES DE SOUZA REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA JOSÉ GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO (S): MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0054770-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 3568/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DILMA GARCIA, AEROBALDO PEREIRA LUZ, VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA, PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, SUELY MONTE SERRAT MUNIZ, ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO, FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA, CARLOS FERNANDES POVOA, JOSÉ ADAUTO SEATTI, RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE, JOÃO GONÇALVES DOURADO, IZAULINO POVOA JUNIOR, FRANCISCO RODRIGUES LIMA, RUI DA ROCHA MOREIRA, ANTÔNIO MARTINS PINHEIRO, ADARI GUILHERME DA SILVA, HILDEBRANDO TAVARES PIMENTEL, ZACARIAS ALVES DA GUARDA E DULCÉLIO STIVAL  
 ADVOGADO: GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 07/0054774-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 3569/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN  
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6740/06 - TJ/TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER A PARTE IMPETRADA.

**PROTOCOLO: 07/0054776-2**

HABEAS CORPUS 4591/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PACIENTE: FLÁVIO SÉRGIO QUEIROZ ANDRADE  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2007  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição****ALVORADA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03(TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS.**

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 2006.0008.2797-5 15/06, Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, tendo como requerente Domingos Francisco Santos, no qual foi decretada a interdição de JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS, registrada no Cartório de Registro Civil da 3ª ZG de Goiânia-GO, Livro A-08, fls. 93, sob nº 5.837, sendo nomeado Curador o Senhor Domingos Francisco Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Av. Jose Coelho Machado s/n, Setor Boa Esperança, Alvorada-TO., sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 26 de fevereiro de 2007, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência da interditanda incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como a impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; decreto a interdição de Domingas Francisca dos Santos, brasileira, solteira, nascida em 28.10.48, filha de Sípriano Francisco Guimarães e Antonia Francisca Guimarães; declarando-a absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de Domingos Francisco Santos, hei por bem nomeá-lo curador definitivo da interditada, supra nominada a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses da mesma; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Prestado o compromisso deverá o curador providenciar a especialização da hipoteca legal, no prazo de 10 (dez) dias. Art. 1.188/CPC. Transcorrido o prazo e não havendo nenhum requerimento, intime-se o MP para as providências previstas no art. 1.188, parágrafo único. CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais (fl. 05) e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição (CID F-06.2), bem como os limites da interdição, a qual in casu, se estenderá a todos os interesse da interditada notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se CE e ao INSS. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. PRI. Alvorada-TO, 26 de fevereiro de 2007. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 26 vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia Cível, tramita os autos de Nº 2.168/2007, Ação de Pedido de Nomeação de Tutor, em que é requerente ANTONIO DE SOUSA SOARES, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato., E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerido, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado em local público. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 27 do mês de fevereiro de 2007.

**ARAGUAINA****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível respondendo pelo Juiz da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2007.0000.9995-1 (5.216/07) que MARIA MENEZES VALADARES move em face de: MARIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, por este meio, CITA-SE os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel rural denominado " AV. LONTRA, 1408, BAIRRO JK, ARAGUAINA-TO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (26/02/07).GLADISTON ESPERDITO PEREIRA Juiz de Direito- Respondendo

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível respondendo pelo Juiz da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 2007.0000.9995-1 (5.216/07) que MARIA MENEZES VALADARES move em face de: MARIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, por este meio, CITA-SE o requerido acima qualificado, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel rural denominado " AV. LONTRA, 1408, BAIRRO JK, ARAGUAINA-TO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e sete (26/02/07). GLADISTON ESPERDITO PEREIRA-Juiz de Direito- Respondendo

**3ª Vara Cível****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº2006.0007.6959-2/0, proposta por JOSINO VIEIRA DA SILVA E OUTRA, em desfavor da firma BENEDITO MARTINS JORGE LTDA, sendo o presente para C I T A R BENEDITO MARTINS JORGE, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº344.870-GO, e sua mulher a Sra. ROCILDA PEREIRA DA SILVA, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº345.184-GO ambos brasileiros, inscritos no CIC em comum sob o nº018.613.601-34, e a firma LOTEAMENTO MARTINS JORGE LTDA, inscrita no CGC/MF nº02.771.954/0001-23, atualmente em local incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, onde os requerentes SR. JOSINO VIEIRA DA SILVA e IRANILDE MENDES DA SILVA, visam a regularização do imóvel denominado Lote nº05, Qd.20, situado na Rua Grajaú, integrante do loteamento Martins Jorge, na cidade de Araguaína-TO, com a área de 561,60m2, sendo pela rua Grajaú 12,00 M de frente; pela linha do fundo 12,65m confrontando com Alm. Estanislau, pela lateral direita 48,90 m, confrontando com os lotes nºs.(01, 02, 03 e 04) e pela lateral esquerda 44,70m confrontando com lote (06), cientificando-o de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo de conformidade com o r.despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Vistos etc. Citem-se por Edital, com prazo de quinze dias, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver(em) o imóvel, e, por edital, com prazo de trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta: quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital: trinta dias..." Araguaína, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Gladiston Espedito Pereira-Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS (AUTOS A.P. Nº 2005.0003.2591-2)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, WILSON SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, sapateiro, nascido em 23/10/1963, natural de Balsas-MA, filho de Jose Cardoso Lima e Noemia Ribeiro de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 155 Caput, c/c Art. 14, II, ambos do CPB, fica

citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 13.03.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 27 de fevereiro de 2007.

### Juizado da Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, nº 2007.0001.1789-5/0, ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS BATISTA, sendo o presente para citar a requerida:

JOSÉ BEZERRA GOMES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que é tia da materna da adolescente, e que a genitora da menor encontra-se separada do seu genitor, tendo ficado com 04 filhos, todos residindo com a avós maternos que são idosos e vivem da aposentadoria; que a autora é casada devido os filhos já ser casados e ficarem sozinhos resolveu ajudar levando a adolescente para morar com a mesma, a requerente pretende regularizar a situação de fato da adolescente, pleiteando a Guarda legal da mesma para que possa levá-la consigo, onde cuidara da mesma dando-lhe todo o necessário para a sua manutenção pessoal. Que conceda a guarda Provisória da menor a requerente, e ao final sentença que seja transformada a guarda provisória em definitiva, para todos os fins de direito, conforme bem autoriza o artigo 33, § 2º do E.C.A.; a intervenção do representante do Ministério Público; a concessão da justiça gratuita, de acordo com a Lei nº 1.060/50; provar o alegado por todos os meios de provas em direitos; valorando a causa em trezentos e cinquenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido a seguinte decisão parcialmente transcrita: "...Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRIDO a guarda provisória da adolescente à requerente, Maria das Graças Batista, mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Citem-se e intemem-se os requeridos, o pai por edital a mãe no endereço mencionado na inicial, no prazo de 10 dias ou para comparecerem em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90) art. 166, parágrafo único. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público.. Araguaína, 15/02/2007. (Ass.) Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16.02.2007).

## **MIRACEMA**

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Lillian Bessa Olinto, Meritíssima Juíza de Direito Titular na Comarca de Tocantina/TO, em substituição automática pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 02/01/1972, filho de Antônio Alves da Silva e Nair Ferreira da Paixão, residente na Rua Pedro Assunção s/nº - Santa Filomena - Miracema do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença extintiva de punibilidade prolatada às fls. 55/56 dos Autos de Inquérito Policial nº 1.406/97, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "... Diante do exposto, com base no art. 43, II, do Código de Processo Penal, acatando o parecer ministerial, determino o arquivamento dos autos por ausências de provas capazes de indicarem, ao menos suficientemente, a identidade do autor do fato, ressaltando-se ao Estado o direito de reabrir o caso, surjam novos dados neste sentido, enquanto não sobrevier a prescrição. Após o trânsito em julgado, efetuam-se as baixas devidas e arquite-se o feito. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 03/04/2006. (a) Drª. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito - substituta automática."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, (16/02/2007).

## **MIRANORTE**

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO n 077/98 em que figura Autor POLIANO RIBEIRO RODRIGUES residente em lugar incerto e não sabido INTIMAR da sentença, nos seguintes termos: "(...)De fato a prescrição ocorreu no dia 11/10/2002, nos termos do ART. 107 c/c inciso previsto no "caput" do art V, do art 109 do Código Penal. Declaro pois extinta a punibilidade. Feitas as anotações, arquivem-se. P.R.I. Miranorte-TO, 02 de Dezembro de 2004. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, ao vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete.

## Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 3.825/04, Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde figura como requerente MARIA VILMA AZEVEDO DE MORAES em desfavor de PAULO ARTUR ALVES DE ALMEIDA. Que pelo presente, CITA-SE, PAULO ARTUR ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, trabalhador rural, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, bem como, para, querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/03, despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 27, a seguir transcrito: "O requerido não foi encontrado para ser citado pessoalmente, conforme se comprova a certidão de fl. 25. Diante disso, determino a citação por edital do requerido com o prazo de 30 dias, para contestar a lide, sob pena de aplicar-se os efeitos da revelia. Depois de efetivada a citação por edital, certifique nos autos a devida publicação. A autora goza dos benefícios da assistência judiciária. Cumpra-se. Miranorte-TO, 16 de janeiro de 2.006. As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (22.02.2007).

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (10) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 4.198/05, Ação de Execução de Alimentos, onde figura como requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins em favor de A.S.M. e L.G.S.M. representados por sua genitora ELISÂNGELA SOUZA GALVÃO em desfavor de AGUINALDO PEREIRA MARINHO. Que pelo presente, CITA-SE, AGUINALDO PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, trabalhador braças, estando atualmente em lugar incerto e desconhecido, para, os termos da presente ação, e bem como, para no prazo de 03 (três dias) efetuar o pagamento de R\$1.098,20 (Um mil e noventa e oito reais e vinte centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão de um a três meses. Tudo conforme inicial de fls. 02/05 e decisão de fl. 13, a seguir transcrito, parte final: "...Cite-se por edital. Determino a intimação do executado, para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão de 01 (um) a 03 (três) meses, constando as advertências legais, nos termos do artigo 733, do CPC e inclusive das penas previstas no artigo 600, do CPC. Cumpra-se. Miranorte-TO, 24 de maio de 2005. As. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (30.10.2006).

## **PALMAS**

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM Nº 18/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2004.0000.0721-1/0

Requerente: Ecival Moraes da Silva

Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor ao propor a ação não requereu os benefícios d justiça gratuita, conforme o previsto no artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Presume-se, por conseguinte, possuir a parte condições para arcar com as custas e taxa judiciárias. Não obstante, concedo-lhe a oportunidade de fazer prova de não ter meios de custear as despesas processuais. No prazo de 3 dias deverá juntar xerocópia da última fatura de energia elétrica ou do último extrato do cartão de crédito. Intime-se. Palmas, aos 15 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

#### 02 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.4361-7/0

Requerente: Construtora Equilíbrio Ltda

Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi - OAB/TO 2325

Requerido: Investco S/A

Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo - OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte autora ora apelante, requer a concessão da justiça gratuita, mas não apresentou documentos que comprovem as dificuldades financeiras para arcar com as despesas processuais. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça prescreve: "Nos termos da jurisprudência desta Corte, é possível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção". (RECURSO ESPECIAL Nº 258174/RJ, QUARTA TURMA do STJ, Rel. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA CABIMENTO/Publ. DJU 25.09.2000, p. 110)". Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

#### 03 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.9408-4/0

Requerente: Vale e Vale Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616-B

Requerido: Edivaldo da Silva Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 73. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no

feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**04 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2004.0001.0186-2/0**

Requerente: Vanderley Aniceto de Lima  
Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o advogado do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de folhas 233 e 234. Após venham-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**05 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0**

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes  
Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 03/05/07, às 16:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 370 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5138-3/0**

Requerente: Lázaro José de Souza  
Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Hermano Ribeiro Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 130. Suspendo o processo por prazo indeterminado. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2005.0000.6995-9/0**

Requerente: WDL – Administradora e Corretora de Seguros Ltda  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
Requerido: Luiz Alberto Coqueiro Filho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 26/04/07, às 15:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 131/133 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.7159-7/0**

Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro  
Advogado: Silvana Ferreira de Lima – OAB/TO 949-B  
Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda  
Advogado: Abelardo de Moura Matos – OAB/TO 549-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 26/04/07, às 15:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 273/274 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.7171-6/0**

Requerente: Eletro Hidro Comércio Materiais de Construção Ltda  
Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087  
Requerido: Antonilda Alves Soares  
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS... – 2005.0000.7176-7/0**

Requerente: Wanderley Cássio da Cruz  
Advogado: Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO 765  
Requerido: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF  
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B/ Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 26/04/07, às 14:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 254/255 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.7177-5/0**

Requerente: Wanderley Cássio da Cruz e Giovanna Magalhães Panci  
Advogado: Hércules Ribeiro Martins – OAB/TO 765  
Requerido: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF  
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B/ Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 26/04/07, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 131/132 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.8684-5/0**

Requerente: Maria da Conceição Reis da Rocha  
Advogado: Luciana Ávila Zanotelli Pinheiro - OAB/TO 2676  
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 13/04/07, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 47 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e

Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2005.0000.9029-0/0**

Requerente: NMB – Shopping Center Ltda  
Advogado: Josué Pereira Amorim - OAB/TO 790  
Requerido: Nastan Comércio de Jóias Ltda  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 112. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9399-0/0**

Requerente: Maria do Carmo Barbosa  
Advogado: César Augusto Silva Morais – OAB/TO 1915-A  
Requerido: Banco ABN Amro Real  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 26/04/07, às 16:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 174/175 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS... – 2005.0000.9629-8/0**

Requerente: Patrícia Pereira Barreto  
Advogado: Patrícia Pereira Barreto – OAB/TO 2090-B  
Requerido: Renault – La Seine Automóveis Ltda  
Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO 2073 / Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A recorrente no ato da interposição do recurso deve comprovar o respectivo preparo, conforme prescreve o artigo 511 do Código de Processo Civil e nossa jurisprudência. A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, “ainda que regimento interno de tribunal disponha de modo diverso” (STJ –3ª Turma, Resp 492.978-RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.8.03, deram provimento, v.u., DJU 9.12.03, p. 281). A apelante não efetuou no prazo legal o preparo do recurso interposto. Diante do exposto, julgo o recurso deserto, com fulcro no artigo 511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9948-3/0**

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209  
Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.399  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 20/04/07, às 16:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 538/541 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0000.9963-7/0**

Requerente: Valdemar da Silva  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 163 a 174, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0001.0794-0/0**

Requerente: Christopher Guerra de Aguiar Zink e Stella Maria Castilho  
Advogado: Adelmo Aires Júnior – OAB/TO 1164 / Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP  
Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois na Sentença de folhas 386/392 confirmou a decisão proferida no processo cautelar (autos 2005.0001.0795-8/0), com fulcro no artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões a folhas 425 a 435, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: PAULIANA - 2005.0001.1109-2/0**

Requerente: Posto Tucunaré Ltda  
Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638- A  
Requerido: Empreiteira União Ltda  
Advogado: Cristiano Francisco de Assis - OAB/TO 3688  
Requerido: CCT - Construção e Comércio Tocantins Ltda  
Advogada: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 307, tendo em vista que o Dr. Macio Augusto Monteiro Martins substabeleceu, sem reserva de poderes, o Dr. Cristiano Francisco de Assis, a folhas 304, não podendo mais atuar no processo. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0001.2169-1/0**

Requerente: Jorgete Freire de Carvalho  
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé- OAB/TO1862  
Requerido: Sebastião Luiz da Silveira  
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 19/04/07, às 16:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 152 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal

e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intime-se a Perita Dra. Clélia Aparecida Motta Sundfeld para, no prazo de 15 dias, juntar o laudo pericial. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**21 – ACÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 2005.0001.2585-9/0**

Requerente: João Alberto Barreto Filho  
Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois na Sentença de folhas 188/192 foi confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Apresentadas as contrarrazões a folhas 206/214, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**22 – ACÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... – 2005.0001.3791-1/0**

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros  
Requerido: Rosi Meiry Corrêa  
Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774  
Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior  
Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 276 pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 12/04/07, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 275 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**23 – ACÃO: CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2005.0001.4433-0/0**

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)  
Advogado: Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21433  
Requerido: Teixeira e Neves Ltda (Teixeira Cópias e Papeis Ltda )  
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A  
Direito”. NOVO DESPACHO: “Volvam-me conclusos para apreciar o pedido. O requerido coloca à disposição da parte autora a máquina xerocopiadora descrita na petição inicial, podendo ser retirada a qualquer momento, caso assim a requerente queira. Portanto, fica prejudicado o pedido de concessão de liminar. Digam as partes, em 5 dias, se pretendem produzir provas. Caso contrário, no silêncio, volvam-me conclusos para julgar. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**24 – ACÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2005.0001.6125-1/0**

Requerente: Fórum Tocantinense de Economia Solidária  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694  
Requerido: Ivon Wilson da Silva  
Advogado: Affonso Celso Leal de Melo Júnior – OAB/TO 2341-A  
Direito”. NOVO DESPACHO: “Compulsando os autos verifica-se que o excipiente não recolheu as custas processuais. Intime-se o excipiente para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o preparo, sob pena de indeferimento. Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**25 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0001.8460-0/0**

Requerente: Jhenifer Portiele Queiroz da Silva  
Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: Expresso Miracema Ltda  
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 27/04/07, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 170 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**26 – ACÃO: INDENIZAÇÃO – 2005.0001.8993-8/0**

Requerente: Larissa Araújo Silva e Oliveira  
Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392  
Requerido: Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas  
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas oferece Impugnação à Execução no prazo previsto no artigo 475-J, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sustenta que a inclusão da multa de 10% no valor da condenação não pode ser aceita, porque a incidência só se opera a partir dos 15 dias após a intimação da sentença de liquidação ou da apresentação do cálculo pelo credor. O pedido da executada é improcedente, visto que o caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil fixa o prazo de 15 dias para pagamento voluntário, que iniciará a contagem a partir da publicação da sentença líquida ou da decisão de liquidação de sentença. Nos presentes autos o prazo começou a correr da publicação da decisão que não conheceu o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do Recurso Especial, publicada dia 22 de setembro de 2005 (certidão a folhas 284). Então, o executado tinha até do dia 07 de outubro de 2005 para cumprir a sentença sem o acréscimo da multa de 10%. O parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil preceitua nitidamente que a parte executada será intimada na pessoa de seu advogado. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Assim, prescreve a doutrina quanto ao cumprimento de sentença: “(...) Com a finalidade de compelir o devedor a solver a obrigação consubstanciada na parte dispositiva do ato sentencial condenatório, título executivo judicial, foi criada multa cominatória de 10% sobre o valor da condenação,

revertida em benefício do credor. Deve ser ressaltado que a multa cominatória só terá incidência após a imunização da sentença com a ocorrência do trânsito em julgado, em garantia à estabilidade ou segurança das relações jurídicas, com a expiração do prazo legal de quinze dias, inobstante algumas vezes distoantes defenderem a aplicação da multa a partir do momento em que se tornar possível a execução provisória (exigível o crédito). Assim, na sentença condenatória por quantia líquida (também na decisão de liquidação de sentença), a lei estabeleceu o prazo de quinze dias para que o devedor cumpra voluntariamente sua obrigação. Tal prazo começará a fluir independente de qualquer intimação ao devedor. Antes de expirado o prazo de espera, portanto, o título não será dotado de exigibilidade, não podendo ser deflagrada a fase executória. (...) Tal fato se deve por possuir o denominado prazo de espera a finalidade de evitar o desencadeamento das medidas reais executivas, facultando ao devedor o pagamento espontâneo”. (FERREIRA, Reinaldo Alves. Aspectos relevantes do cumprimento da sentença. Lei nº 11.232/2005. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1059, 26 maio 2006. Disponível em: a . Acesso em: 01 fev. 2007.) “Chama atenção a fixação do prazo de 15 dias para pagamento, sem que se especifique a partir de que ato processual o mesmo deverá ser contado. Supõe-se, por lógica, que se iniciará a contagem a partir da publicação da sentença, onde houver Diário Oficial, ou da intimação do advogado, onde inexistir, isto quando não se impuser a liquidação. Em havendo, parece razoável que o prazo de quinze dias seja contado da data da publicação da decisão do incidente de liquidação, onde houver Diário, ou da intimação do advogado, onde não houver”. (BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Os novos rumos do processo de execução. Panóptica, Vitória, ano 1, n. 5, jan. 2007, p. 108-129. Disponível em: <http://www.panoptica.org>). Diante do exposto, com fulcro nos artigos 475-J do Código de Processo Civil, julgo a impugnação improcedente, sendo devida multa de 10% (dez por cento) no valor da condenação. Intimem-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**27 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0002.3375-9/0**

Requerente: C.G. Lima da Silva ME  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385 / Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A  
Requerido: Cargil Agrícola  
Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530  
Requerido: Global Transportes, Comércio e Representação Ltda  
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 12/04/07, às 14:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 175 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**28 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0003.4336-8/0**

Requerente: ESD Valles  
Advogado: Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976  
Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 12/04/07, às 15:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 37 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**29 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0000.6622-2/0**

Requerente: Zebete Alves da Luz  
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
Requerido: Marcos Antônio Neves  
Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98-b  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 13/04/07, às 16:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 45 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**30 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.2438-9/0**

Requerente: André Albino Cabral dos Santos  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
Requerido: Rosivan Rodrigues da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/07, às 16:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**31 – ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2006.0001.2530-0/0**

Requerente: Jailson Flávio Oliveira  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807  
Requerido: Frigorífico Jatobá ( Comercial Jatobá)  
Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384 / José Arthur N. Marinao – OAB/TO 819  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco a audiência para o dia 04/05/07, às 14:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 53/55 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**32 – ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0002.0480-3/0**

Requerente: Roberto Márcio de Carvalho e Outros  
Advogado: Maurinéia Alves da Silva – OAB/TO 9845  
Requerido: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Adônis Koop – OAB/TO 2176  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**33 – ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.0002.7714-2/0**

Requerente: Dudalina S/A  
Advogado: Dante Aguiar Arend – OAB/SC 14826 / Aline Beatriz Olinger – OAB/SC 19823  
Requerido: Pacheco e Costa Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 179. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**34 – ACÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE... – 2006.0003.0337-2/0**

Requerente: Domingos Rosa Botelho Pinheiro

Advogado: Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994

Requerido: Banco Dibens - Unibanco

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 30/03/2007, às 15:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 73 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**35 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2006.0003.3402-2/0**

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Edilene Silva Viana Lima de Paula

Advogado: Dydmo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/07, às 16:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**36 – ACÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0006.0472-0/0**

Requerente: Luciana Guedes Gaspar

Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392

Requerido: Instituto Luterano de Ensino Superior

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas oferece Impugnação à Execução fora do prazo previsto no artigo 475-J, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. A penhora foi juntada no dia 1º de dezembro de 2006 e a impugnação foi protocolada aos 8 de janeiro de 2007. Sustenta que a inclusão da multa de 10% no valor da condenação não pode ser aceita, porque a incidência só se opera a partir dos 15 dias após a intimação da sentença de liquidação ou da apresentação do cálculo pelo credor. Mesmo se o pedido fosse protocolado tempestivamente, o pedido da executada seria improcedente, visto que o caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil fixa o prazo de 15 dias para pagamento voluntário, que iniciará a contagem a partir da publicação da sentença líquida ou da decisão de liquidação de sentença, cujo prazo começou a ser computado da publicação da decisão que não conheceu o Recurso Especial, - 22 de fevereiro de 2006 (certidão a folhas 223). Então, o executado tinha até do dia 9 de março de 2006 para cumprir a sentença, sem o acréscimo da multa de 10%. O parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil preceitua nitidamente que a parte executada será intimada na pessoa de seu advogado. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Assim, prescreve a doutrina quanto ao cumprimento de sentença: "(...) Com a finalidade de compelir o devedor a solver a obrigação consubstanciada na parte dispositiva do ato sentencial condenatório, título executivo judicial, foi criada multa cominatória de 10% sobre o valor da condenação, revertida em benefício do credor. Deve ser ressaltado que a multa cominatória só terá incidência após a imunização da sentença com a ocorrência do trânsito em julgado, em garantia à estabilidade ou segurança das relações jurídicas, com a expiração do prazo legal de quinze dias, inobstante algumas vezes destoantes defenderem a aplicação da multa a partir do momento em que se tornar possível a execução provisória (exigível o crédito). Assim, na sentença condenatória por quantia líquida (também na decisão de liquidação de sentença), a lei estabeleceu o prazo de quinze dias para que o devedor cumpra voluntariamente sua obrigação. Tal prazo começará a fluir independente de qualquer intimação ao devedor. Antes de expirado o prazo de espera, portanto, o título não será dotado de exigibilidade, não podendo ser deflagrada a fase executória. (...) Tal fato se deve por possuir o denominado prazo de espera a finalidade de evitar o desencadeamento das medidas reais executivas, facultando ao devedor o pagamento espontâneo". (FERREIRA, Reinaldo Alves. Aspectos relevantes do cumprimento da sentença. Lei nº 11.232/2005. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1059, 26 maio 2006. Disponível em: a . Acesso em: 01 fev. 2007.) "Chama atenção a fixação do prazo de 15 dias para pagamento, sem que se especifique a partir de que ato processual o mesmo deverá ser contado. Supõe-se, por lógica, que se iniciará a contagem a partir da publicação da sentença, onde houver Diário Oficial, ou da intimação do advogado, onde inexistir, isto quando não se impuser a liquidação. Em havendo, parece razoável que o prazo de quinze dias seja contado da data da publicação da decisão do incidente de liquidação, onde houver Diário, ou da intimação do advogado, onde não houver". (BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Os novos rumos do processo de execução. Panóptica, Vitória, ano 1, n. 5, jan. 2007, págs. 108-129. Disponível em: <http://www.panoptica.org>). Diante do exposto, com fulcro nos artigos 475-J do Código de Processo Civil, não conheço da impugnação por ser intempestiva, sendo devida multa de 10% (dez por cento) no valor da condenação. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**37 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0006.2618-0/0**

Requerente: Ângela Marques de Freitas

Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: GVT (Holding) S/A

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois na Sentença de folhas 59/61, foi confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões as folhas 74/81, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as

homenagens deste juízo. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**38 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 2006.0006.7246-7/0**

Requerente: Ana Maria de Souza

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO 919

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Keila Muniz Barros – OAB/TO 909

Requerido: Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda (EDUCON)

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 12/04/07, às 15:30 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 126 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**39 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0007.4319-4/0**

Requerente: Maria do Carmo Rocha da Silva

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

Requerido: Credicard Banco S/A

Advogado: Claudiene Moreira de Galiza Bezerra – OAB/TO 2982-A / Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, pois na Sentença de folhas 43/45, foi confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões as folhas 58/63, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**40 – ACÃO: USUCUPIÃO – 2006.0007.5422-6/0**

Requerente: Edivaldo Ruiz da Silva

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Ford

Advogado: Izabel Cristina Lopes Bulhões – OAB/MA 6041 / Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10422

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes em três dias se pretendem produzir provas. Em silêncio, volvam-me conclusos para julgar. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**41 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... - 2006.0007.7967-9/0**

Requerente: Jacinta Brito Tavares e outra

Advogado: Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO 1654

Requerido: Gol Transporte Aéreos S/A

Advogado: Keila Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 / Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 93 a 102, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**42 – ACÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO... – 2006.0008.5021-7/0**

Requerente: MVL Construções Ltda

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938 / Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464/ Ana Claudia Cruz dos Santos – OAB/TO 2693

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 04/05/07, às 14:00 horas, tendo em vista que na data marcada a folhas 112 estarei em exercício na 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína, da qual sou titular. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**43 – ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2006.0008.6757-8/0**

Requerente: Antônio Tavares Giacomini e Miralda Lotte Giacomini

Advogado: Osvaldo Dias Carvalho - OAB/GO 10149

Requerido: Izonel Paula Parreira e Jakeline Pereira Matos Parreira

Advogado: Izonel Paula Parreira – OAB/TO 35

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o processo a ordem e revogo parte do despacho proferido a folhas 50. Sendo assim, diante da farta documentação juntada, revogo a parte do despacho que concedeu a gratuidade da justiça aos autores. Concedo-lhes o prazo de 48 horas para recolher as custas e taxa judiciárias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após recolhidas as custas, deverá a parte requerente manifestar-se sobre a impugnação e documentos juntados. Também revogo a imposição de multa diária, pois a parte requerida alega o cumprimento da obrigação. Em seguida, imediatamente conclusos. Intimem-se. Palmas, aos 26 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**44 – ACÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO... – 2006.0009.0744-8/0**

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483

Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda

Advogado: Lucilo Cunha Gomes – OAB/TO 1474

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, por trata-se de demanda cautelar, com fulcro no artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões as folhas 131 a 138, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**45 – ACÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2006.0009.0760-0/0**

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483

Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda

Advogado: Lucilo Cunha Gomes – OAB/TO 1474

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito Devolutivo, por trata-se de demanda cautelar, com fulcro no artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões as folhas 117 a 124, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**46 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO... – 2006.0009.5674-0/0**

Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda  
Advogado: Vaneska Gomes – OAB/SP 148483  
Requerido: Central Comércio de Embalagens Ltda  
Advogado: Lucio Cunha Gomes – OAB/TO 1474  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 115 a 123, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**47 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.6128-0/0**

Requerente: Idair Camilo Duarte  
Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/SP 61276  
Requerido: GM Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "O Acórdão a folhas 102 e 103 reformou a sentença monocrática, julgando improcedente a ação de indenização por danos morais e materiais, invertendo-se o ônus da sucumbência, arcando a apelada, com as custas processuais. Interposto o Recurso Especial a folhas 141 a 148, não foi conhecido, por decisão do Min. Aldir Passarinho Júnior (Decisão a folhas 166 e 167). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**48 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES – 2007.0001.1702-0/0**

Requerente: ARK CPEG Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda  
Advogado: Ihering Rocha Lima - OAB/TO 1384  
Requerido: Alfa Locadora de Veículos Ltda  
Advogado: não constituído  
**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "Cite-se o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de pagamento das custas e taxas no final do processo. Cite-se. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**49 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2004.0000.5921-1/0**

Requerente: Gecimar Pinto Sales  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B  
Requerido: Tocantins Celular S/A - VIVO  
Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B  
**INTIMAÇÃO:** Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 26/02/2007.

**50 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 2004.0000.6053-8/0**

Requerente: Claudiomir Rodrigues dos Santos  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694  
Requerido: Antônio José Vieira  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
**INTIMAÇÃO:** Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2007.

**51 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.8968-4/0**

Requerente: Hosana de Nazaré Miranda de Carvalho  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO 1987  
Requerido: Banco Fiat S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
**INTIMAÇÃO:** Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2007.

**52 – AÇÃO: DECLARATÓRIA...- 2005.0000.2628-1/0**

Requerente: Pedro Pereira Torres  
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812 / Paula Jorge Catalan Maia – OAB/TO 2675  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B  
**INTIMAÇÃO:** Para que o autor apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2007.

**53 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.5877-9/0**

Requerente: Maerks do Brasil Ltda  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves- OAB/TO 1987  
Requerido: Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda  
Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830  
**INTIMAÇÃO:** Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2007.

**54 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9241-1/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
Requerido: Cerpal – Comércio Atacadista de Bebidas Palmas Ltda e outros  
Advogado: não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 161-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2007.

**55 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9246-2/0**

Requerente: Antônio Renato Soares Rocha  
Advogado: Liberio José Azevedo Gontijo - OAB/DF 13809  
Requerido: Telegoiás Celular S/A  
Advogado: Ricardo Fontinele Azevedo – OAB/GO 10432/ Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B  
**INTIMAÇÃO:** Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2007.

**56 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9249-7/0**

Requerente: José Roberto Laureto  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A  
Requerido: Bradesco Administradora de Cartões S/A  
Advogado: Mário Lúcio Marques Júnior – OAB/MG 74.450  
**INTIMAÇÃO:** Para que o requerido apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2007.

**57 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0002.1741-7/0**

Requerente: Banco Daimler Chrysler S/A  
Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108911  
Requerido: Miguel Elias Alves  
Advogado: não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 78-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2007.

**58 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.6569-1/0**

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros  
Advogado: Rivadávia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1803-B  
Requerido: Investco S/A  
Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
**INTIMAÇÃO:** Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 112/113, digam as partes no prazo legal. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2007.

**59 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.7025-2/0**

Embargante: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068  
Embargado: Marcos Boaventura de Souza  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
**INTIMAÇÃO:** Acerca da certidão da contestação e documentos de folhas 70 a 77, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2007.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS NO: 2006.0001.5799-6/0**

Ação: Cautelar Incidental  
Requerente: Ulisses Nogueira Vasconcelos e Edith Nogueira Vasconcelos  
Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
Requerido(a): Pedro Paulo de Brito Damasceno, Paulo de Oliveira e Eliane de Souza  
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
**SENTENÇA:** (...) Por não possuírem os autores ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS e EDITH IONE DE ARAÚJO PONTES interesse no prosseguimento do feito e com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o presente feito sem julgamento do mérito. (...)

**AUTOS NO: 1172/1999**

Ação: Dissolução de Sociedade  
Requerente: Ulisses Nogueira Vasconcelos e Edith Nogueira Vasconcelos  
Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
Requerido(a): Paulo de Oliveira e Eliane de Souza  
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
**SENTENÇA:** (...) O ajuste celebrado entre as partes está pormenorizadamente descrito a folhas 1216 a 1219 e não vislumbro qualquer óbice de natureza legal para não homologá-lo. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes e, com julgamento do mérito. Oficie-se à JUCETINS como requerido a folhas 1.219. (...)

**5ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 992/2003 ( APENSOS 1134/2003, 2004.0.2635-6)**

Ação: CIVIL ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA PARA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA.  
Advogado: HÉLIO MIRANDA.  
Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.  
Advogado: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.  
**INTIMAÇÃO:** " (...) Face a ausência do autor reconvinado, que não foi intimado pessoalmente, a referida audiência foi redesignada para o dia 25 de abril de 2007, às 14 horas. O requerido já sai intimado. (...) Palmas, 06/02/2007."

**AUTOS Nº 2004.0.0904-4**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS  
Requerente: MANOEL PEDRO DE ANDRADE.  
Advogado: GERMIRO MORETTI.  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A ( SEDE GOIÂNIA-GO)  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
Advogado: ADELMO AIRES JÚNIOR.  
**INTIMAÇÃO:** " Tendo em vista que não há nos autos acordo a ser homologado, mas há o expresse pedido das partes quanto à extinção, DECLARO EXTINTO o processo,

sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII e § 4º do CPC. Palmas, 15 de fevereiro de 2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.1.0580-9**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS  
Requerente: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA.  
Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.  
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.  
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A.  
Advogado: MÁRIO LUIZ R. DE ALMEIDA.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para apresentar as contra-razões do recurso de apelação."

**AUTOS Nº 2005.0001.5352-6**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: EMÍDIO AMORIM DE SOUSA.  
Advogado: DILMAR DE LIMA.  
Requerido: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA- RETÍFICA CANARINHO.  
Advogado: TÚLIO JORGE CHEGURY.  
INTIMAÇÃO: " (...) Ausente o requerente bem como seu advogado, embora regularmente intimado conforme (...) Havendo prova a ser produzida em audiência, designo o dia 21 de março de 2007, às 14 horas para a realização da audiência de instrução. (...) Defiro as provas solicitadas pelo autor na inicial devendo apresentar o rol de testemunhas com qualificação e endereços corretos no prazo fatal de dez dias. Defiro as provas solicitadas pelo requerido às fls. 30. (...) As preliminares serão examinadas quando da abertura da audiência de instrução. Palmas, 01/11/2006. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.9914-5**

Ação: EXECUÇÃO  
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS.  
Requerido: RAFAEL ADÃO EDGES.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " (...) Primeiramente, determino seja o autor intimado para que proceda ao pagamento das custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição (...)Palmas, 22/02/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.7556-4**

Ação: EXECUÇÃO  
Requerente: AGRO CRIA- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogado: EDISON BERNARDO DE SOUSA.  
Requerido: WELTON MOREIRA BORGES.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para que recolha as custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição (...)Palmas, 01/02/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.4388-3**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
Requerente: ELIO NUNES.  
Advogado: FERNANDO S. ALVES GUIMARÃES.  
Requerido: ARTHUR ANTÔNIO NASCIMENTO.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " A proprietária e locadora do imóvel, objeto da presente ação, é MIRIAM TEIXEIRA WEBER, razão porque não pode o terceiro, ÉLIO NUNES, postular direito alheio em seu nome. Isto Posto, determino seja intimado o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, em respeito ao preceituado no art. 3º do CPC, sob pena de extinção (...)Palmas, 02/02/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0009.0664-6**

Ação: RESTABELECIMENTO.  
Requerente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACHADO.  
Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " (...) Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 24/04/2007, às 14 horas, em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. (...)Palmas, 19/12/2006.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.3830-6**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BANCO HONDA S/A.  
Advogado: ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES.  
Requerido: JOSÉ TARCÍSIO MOREIRA.  
Advogado: LIDIANA PEREIRA B. CÓVALO.  
INTIMAÇÃO: " Diga o autor sobre a purgação da mora. Palmas, 17/11/2006.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0007.2546-3**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: ELISETTE ARAÚJO DE SOUSA.  
Advogado: REYNALDO BORGES LEAL.  
Requerido: ARNOR JULIANO RODRIGUES.  
Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
Requerido: ADILBERTO DE MELO RODRIGUES.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " (...) Retifico os termos do despacho para afirmar que a audiência do dia 17/04/2007, às 14:30 horas será de instrução e não de conciliação como equivocadamente constava. Intimem-se. Palmas-TO, 22/02/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0005.6909-7**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente: SÓSTENES ALVES DOS SANTOS.  
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO.  
Requerido: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA- BRASPRESS.  
Advogado: DANIELA SALOMÉ D. DE FREITAS E MARIA LUIZA S. DUARTE.  
INTIMAÇÃO: " (...) Diante da consignação do valor relativo ao serviço prestado pela requerida e ainda, não tendo a empresa ré apresentado qualquer objeção quanto ao mesmo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar inexistente o crédito da requerida junto ao autor, liberando-o do vínculo obrigacional. Determino à requerida que providencie a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos, bem como do cartório de protestos desta comarca, se ainda o estiver. Autorizo-lhe o levantamento da quantia depositada em juízo. Condene a requerida no pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10%. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22/02/2006.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.1391-5**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.  
Requerente: ADAMANT TRADING COMPANY S/A.  
Requerente: ILDO VALDEMAR SCHNEIDER.  
Advogado: ROSA MARIA ASSEF GARGIULO.  
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.  
Advogado: SÉRGIO FONTANA.  
INTIMAÇÃO: " (...) PELO EXPOSTO, afastado da lide, por ilegitimidade ativa, o segundo autor, Sr. Ildo Valdemar Schneider; em relação à primeira autora, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos nos seguintes termos: - para declarar NULO o procedimento de apuração de irregularidade realizado pela requerida quanto ao consumo de energia da autora, tornando enexigível a fatura emitida às fls. 35, no valor de R\$ 4.635,79, bem como confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 48/49; - quanto aos danos morais, julgo improcedente o pedido da autora pelos motivos já sobejamente elencados. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, em face do art. 21 do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Palmas, 26/02/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.4325-9**

Ação: EXECUÇÃO.  
Requerente: BANCO RURAL S/A.  
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.  
Requerido: FRIOS TOCANTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Requerido: TOMÁS ÁTILA FARKAS.  
Requerido: DEINA CORREA E CASTRO FARKAS.  
Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.  
INTIMAÇÃO: " (...) REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo.. Palmas-TO, 23/02/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.2446-8**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.  
Requerente: FERPAM- COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.  
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.  
Requerido: MISTER CAR SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA LTDA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Determino ao autor que comprove o cumprimento da exigência contida no art. 15, II, b e c, da Lei 5474/68, Lei das Duplicatas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 26/02/2006.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0001.2387-9**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL.  
Requerente: CLAUDIA BATISTA.  
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.  
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para que atribua valor à causa e, por medida de economia processual, intime-se o Representante do Ministério Público para que se manifeste. Palmas, 26/02/2006.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.8179-7**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.  
Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.  
Requerido: SAMUEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.  
Advogado: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA.  
Advogado: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS.  
INTIMAÇÃO: " (...) Assim sendo, DECLARO A REVELIA da primeira requerida, SAMUEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e considero inexistente a defesa apresentada nos autos ( fls. 93/97). (...) Tendo em vista que se trata de rito sumário, e a seguradora, junto com a contestação, deixou de apresentar o rol de testemunhas, designo o interrogatório do representante legal da autora, bem como a intimação das testemunhas constantes da s fls. 24 para comparecerem à audiência a ser realizada no dia 21/03/2007, às 16 horas. Intimem-se. Palmas, 26/02/2006.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº 01 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0003.8865-5/0, na qual figuram como autor(a) ELIZABETE FERNANDE

DE OLIVEIRA PERES, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita, e requerido(a) FRANCISCO PERES PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 27-Vº. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) FRANCISCO PERES PEREIRA, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte ao dia da audiência, na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E INTIMÁ-LO(A) para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas a realizar-se no 21 de março de 2007, às 15:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Terça-feira, 27 de fevereiro de 2007, (27/02/07).

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **2006.0007.6703-4/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerente(s): E. O. da R. N. M. e H. C. S. M  
Advogado(a)(s): WALTER LOPES DE ROCHA – OAB/TO. 2837  
DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 28/03/2007, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas, 20/10/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **2005.0003.8196-0/0**

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS  
Requerente(s): I. G. da S.  
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGE – OAB/TO. 413-A  
Requerido(s): N. P. de A  
Advogado(a)(s): JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO. 1226  
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15/03/2007, às 15:15 horas. Intime-se. Palmas, 19/09/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **2006.0008.1445-8/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente(s): I. G. M.  
Advogado(a)(s): PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO. 2389  
Requerido(s): A. F. de M.  
Advogado(a)(s): WILMAR ANDERSON CAMPOS – OAB/TO. 3709  
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/03/2007, às 14:30 horas. Cite-se e Intime-se. Palmas, 25/01/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **2006.0007.4379-8/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerente(s): O. de S. R. e M. V. V. de S. R.  
Advogado(a)(s): EDIVAN GOMES LIMA – OAB/TO. 1497  
DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 06/03/2007, às 16:30 horas. Intime-se. Palmas, 16/10/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **2005.0000.3976-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente(s): W. G. de O.  
Advogado(a)(s): PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO. 2365  
Requerido(s): E. M. de O.  
Advogado(a)(s): JOSÉ ALEX BARROSO LEAL – OAB/MA. 4683  
DESPACHO: "Designo audiência conciliação para o dia 09/03/2007, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas, 19/01/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **2004.0001.0380-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente(s): S. R. B. da S.  
Advogado(a)(s): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO. 795  
Requerido(s): I. M. de C.  
DESPACHO: "Designo audiência conciliação para o dia 21/03/2007, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas, 19/09/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **2005.0000.3221-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Requerente(s): J. S. A. S.  
Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA  
Requerido(s): J. B. M. S.  
Advogado(a)(s): WAGNER INÁCIO FERREIRA – OAB/GO. 18.441  
DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 22/03/2007, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas, 24/10/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **2851/03**

Ação: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente(s): J. S. C.  
Advogado(a)(s): CARLOS ABRAHÃO FALAD – OAB/DF. 7656  
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2007, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas, 06/09/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

##### **2006.0009.5711-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
Requerente(s): A. de C. P.  
Advogado(a)(s): ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 2231  
Requerido(s): S. de C. G. de C.  
DESPACHO: "Designo interrogatório do(a) interditando(a) para o dia 09/03/2007, às 15:00 horas. Intime-se. Palmas, 19/01/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

### **1ª Turma Recursal**

#### **ATA**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

126ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

#### **01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1118/07**

Referência:  
Natureza: Mandado de Segurança  
Recorrente: Riandro Dias de Oliveira  
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos  
Recorrido: Juiz de Direito do JECível da Comarca de Araguaína  
Advogado:  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

#### **02 - RECURSO INOMINADO Nº 1119/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 8608/05  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: José Ronaldo dos Santos  
Advogado: Dr. Flávia Gomes dos Santos, Rodrigo Coelho e Roberto Lacerda Correia  
Recorrido: Maria Cecília de Andrade Goes Brandão  
Advogado: Dr. Duarte Batista do Nascimento  
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

#### **03 - RECURSO INOMINADO Nº 1120/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9656/06  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Paulo Antônio de Lima  
Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz  
Recorrido: Valadares Comercial Ltda  
Advogado: Dra. Célia Regina Turri de Oliveira  
Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

#### **04 - RECURSO INOMINADO Nº 1121/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9935/06  
Natureza: Indenização por de Danos Materiais  
Recorrente: Luiz Carlos Gomes de Souza  
Advogado: Defensoria Pública  
Recorrido: Gama Com. e Locação de coberturas Plásticas Ltda  
Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

#### **05 - RECURSO INOMINADO Nº 1122/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9847/06  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de antecipação de Tutela  
Recorrente: Cinara Teodoro Maia de Vasconcelos  
Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia  
Recorrido: K. R. Trindade Oliveira  
Advogado: Dr. Aristóteles Melo Braga  
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

#### **06 - RECURSO INOMINADO Nº 1123/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)**

Referência: 8195/06  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Antec. de Tutela  
Recorrente: Maria Gilza de Souza Jardim // Banco Itaúcred Financiamentos Ltda  
Advogado: Dr. Nadin El Hage // Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva  
Recorrido: Banco Itaúcred Financiamentos Ltda // Maria Gilza de Souza Jardim  
Advogado: Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva //Dr. Nadin El Hage  
Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

#### **07 - RECURSO INOMINADO Nº 1124/07 (JECC - TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 2006.0002.8743-1  
Natureza: Reparação de Danos  
Recorrente: Vandemil Antônio Pereira  
Advogado: Defensoria Pública  
Recorrido: José Conceição Noronha  
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques  
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

#### **08 - RECURSO INOMINADO Nº 1125/07 (JECC DA COMARCA DE DIANÓPOLIS)**

Referência: 2006.0004.7887-3  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Gradiente Eletrônica S/A

Advogado: Dra. Keila Márcia Gomes Rosal  
 Recorrido: Valdivino Hermes Couto  
 Advogado: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiro Bigelli  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 1126/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9673/06  
 Natureza: Restituição de Valores Pagos c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda // Ilésio de Oliveira Brito  
 Advogado: Dr. Vinícius Alves Ribeiro Caetano // Dra. Leidiane Abalem Silva  
 Recorrido: Ilésio de Oliveira Brito // Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda  
 Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva // Dr. Vinícius Alves Ribeiro Caetano  
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1127/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9889/06  
 Natureza: Reclamação Cível  
 Recorrente: Cláudia Vinhal Lagares Marques  
 Advogado: João Aparecido Bazolli  
 Recorrido: Bruno Lissandro de Andrade Santos  
 Advogado:  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 1128/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9883/06  
 Natureza: Cominatória c/ Pedido de Tutela Específica Liminar c/c Reparação de Danos Morais  
 Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas  
 Advogado: Dr. Gideon Pitalunga Júnior  
 Recorrido: Helen Pinho Nunes Garcia  
 Advogado: Dra. Adriana Durante  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1129/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9757/06  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Zélia Muniz Barros  
 Advogado: Dra. Josefa Wiekzorek  
 Recorrido: Gisele de Paula Proença  
 Advogado: em causa própria  
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 1130/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 11.000/06  
 Natureza: Indenização de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho  
 Recorrido: Hosmar Moura Dourado e Luzia Ribeiro Dourado  
 Advogado: Dr. Antônio Eduardo A. Feitosa  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 1131/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)**

Referência: 8366/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Marcos Estevão da Silva  
 Advogado: Dra. Denise R. S. Fonseca  
 Recorrido: Cetel - Instalações Elétricas Ltda e Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Dra. Patrícia Mota M. Vichemeyer  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 1132/07 (JECC DA COMARCA DE PARAÍSO)**

Referência: 1847/05  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexibibilidade de Título de Crédito  
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp  
 Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes  
 Recorrido: Edmundo Alves Pereira  
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza  
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 1133/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 11.195/06  
 Natureza: CONDENAÇÃO EM DINHEIRO  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt  
 Recorrido: Cecília Borges da Cruz e Lídia Santos Vieira  
 Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 1134/07 (JECC DA COMARCA DE PEDRO AFONSO)**

Referência: 2006.0004.4842-7  
 Natureza: Ordinária de Revisão de Contrato  
 Recorrente: Ubiratan Cantures Aguiar  
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto e Flávia Barros da Silva  
 Recorrido: Vanderlúcia Brito Lima  
 Advogado: Dra. Maria Neres Nogueira Barbosa  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 1135/07 (JECC DA COMARCA DE PARAÍSO)**

Referência: 2005/06  
 Natureza: Cominatória c/ Pedido de Ant. de Tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Dr. José Laerte de Almeida  
 Recorrido: Rosa Alvarenga Rodrigues  
 Advogado: Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues  
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 1136/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA)**

Referência: 727/01 - AGI nº 5003  
 Natureza: Reintegração de Posse - Agravo de Instrumento  
 Recorrente: Gersonil de Almeida Godinho  
 Advogado: Dr. Flávio de Almeida Godinho  
 Recorrido: Jocy Deus de Almeida e S/m  
 Advogado: Dr. Sandra Regina Vieira L. Zanella  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 1137/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9899/06  
 Natureza: Restituição de Quantia Paga e Rescisão contratual  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda  
 Advogado: Dra. Lourdes Faveiro Toscan  
 Recorrido: Alynne Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 1138/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 10.083/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Ronan Ribeiro Venturini // Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Dra. Paula Zanella de Sá // Dr. Maurício Cordenonzi  
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A // Ronan Ribeiro Venturini  
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi // Dra. Paula Zanella de Sá  
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 1139/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 10.157/06  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A  
 Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Keila Márcia Gomes Rosal  
 Recorrido: Angela Issa Haonat  
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 1140/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9992/06  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Tim Celular S/A  
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Recorrido: Wylkyson Gomes de Sousa  
 Advogado: Dra. Elisângela Mesquita Sousa  
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 1141/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9820/06  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Itaucard S/A  
 Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli  
 Recorrido: João Soares de Araújo Neto  
 Advogado:  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 1142/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9700/06  
 Natureza: Ordinária de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Vanir Antônio de Carvalho  
 Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva  
 Recorrido: Elizete de Sousa Ribeiro  
 Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 1143/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 10.042/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A  
 Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva  
 Recorrido: Ariel Vilchez  
 Advogado: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Paulo Roberto Oliveira Silva  
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 1145/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 10.016/06  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Raquel Freitas Araújo

Advogado: Drs. Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Paulo Roberto de Oliveira e Silva

Recorrido: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 1146/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9811/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Americel S/A // Benq Eletroeletrônica Ltda // Lucas Stella Faion

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda // Dra. Patricia Ayres de Melo // Dra. Fernanda R. Nakano

Recorrido: Lucas Stella Faion // Americel S/A // Benq Eletroeletrônica Ltda

Advogado: Dra. Patricia Ayres de Melo // Dra. Fernanda R. Nakano // Dr. Murilo Sudré Miranda

Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 1147/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9.994/06

Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 0001/2007**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 1º DE MARÇO DE 2007**

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 1º (primeiro) dia do mês de março de 2007, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 0836/06 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TOCANTINÓPOLIS)**

Referência: 274/05

Recorrente: Revemar Motos LTDA

Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Recorrido: Oliveira José da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Relator: Nelson Coelho Filho

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 0853/06 (JECC DE TAQUARALTO - PALMAS)**

Referência: 931/05

Natureza: Anulação de Cláusulas contratuais c/ Rep. de Danos Materiais, Morais, Corporais e Estéticos

Recorrente: Francisco Seixas Tadeu de Lima e Carla Christiny Sousa Pinheiro

Advogado: Dr. Wellington Gabriel Martins

Recorrido: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogado: Dra. Jeny Mary Amaral Freitas

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 0920/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 10.405/06

Natureza: Indenização por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Sebastiana Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 0982/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 8975/05

Natureza: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Recorrente: Raimundo Vanderley Matos

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Recorrido: José Humberto Nader

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Slórzano Antunes e outro

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1064/06 (JECC DA COMARCA DE MIRACEMA)**

Referência: 2517/05

Natureza: Declaratória

Recorrente: Domingos Ribeiro Rodrigues e outra

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Recorrido: Luis Ribeiro dos Santos e outra

Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos Fernandes

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1105/06 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 2006.0002.8679-6

Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Editora Peixes S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré

Recorrido: Ismael Carvalho Correia

Advogado: Dr. Flávia Gomes dos Santos e outra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1108/06 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 2006.0001.5504-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Irlene Rodrigues Leite

Advogado: Defensoria Pública

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 1111/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 11.176/06

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Rosirene de Sousa Barros

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 1114/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 11.139/06

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Euzébia Porfirio Duarte

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1117/06 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 988/05

Natureza: Indenização por de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Domaques Cardoso de Araújo

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira

Recorrido: Withaer Costa

Advogado: Dr. Walter Lopes da Rocha

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº 1.166/02**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DA PAZ DE SOUSA

Interditado: JOSIMAR MOTA VIEIRA

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM Juíza de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSIMAR MOTA VIEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado no Povoado Manchão do Meio, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme despacho a seguir transcrito: " Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a pratica de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de JOSIMAR MOTA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascida em 21/03/1975, natural de Marabá-PA, filho de Adão Vieira da Silva e Maria da Conceição Mota da Silva, certidão de nascimento lavrada sob o nº 33.786,fl.01 verso, Livro -A-24 CRC de Marabá-PA. Nomeia sua curadora a Sra. MARIA DA PAZ DE SOUSA, observando a gradação legal (artigo 1775, parágrafo 1º do Código Civil). Inscreva-se a presente decisão no Livro "E" do Cartório de Registro Civil desta Comarca (Art. 29, V c/c art. 92 da Lei 6.015/73).Publique-se no átrio do Fórum e no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias devendo constar do Edital os nomes do Interditado e do Curador, a causa da interdição – o mesmo é portador de distúrbio Mental, assim como os limites da curatela. Proceda-se à averbação junto ao registro de nascimento do interditando. Após o registro, lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador ora nomeado para prestar o compromisso no prazo de cinco dias, expedindo-se o respectivo Termo de Curatela para os fins de direito. Fica o curador nomeado dispensado da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral-TO, para a suspensão dos direitos políticos do interditado, acaso eleitor (art. 15. II da Constituição Federal.). Cientifique-se o Ministério público. Se,m custas. P.,R.I. Xambioá-TO, 26 de dezembro de 2006 (ass) Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial,o digitei. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.